



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

TERMO DE DELIBERAÇÃO 577/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 011/2025 – PROCESSO 229/2025

Considerando a necessidade de alteração do edital do processo em epígrafe, o Senhor Glauco Fabiano Favaro de Oliveira, Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Executivo da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais, **DETERMINA** a rerratificação do edital em epígrafe, nos termos conforme abaixo:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº011/2025 PROCESSO Nº 229/2025

1. PREÂMBULO:

A Estância Turística de Avaré, através do Gabinete do Prefeito, FAZ SABER que se acha aberta neste Departamento, a licitação na modalidade **Concorrência Pública**, do tipo **eletrônica** objetivando à contratação de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços técnicos jurídicos de consultoria e assessoria jurídica, de acordo com as especificações constantes nos Anexos deste Edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis.

2. DADOS DO PROCESSO:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: técnica e preço.

MODO DE DISPUTA: fechado.

RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO, DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO: das 08h00min de 01 de dezembro de 2025 até às 08h00min do dia 06 de fevereiro de 2026.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 06 de fevereiro de 2026 às 09 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: blcompras.com.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Praça Juca Novaes, 1169, Centro, Avaré/SP

Agente de Contratação/Comissão: Crislaine Aparecida Santos

E-mail: licitacao@avare.sp.gov.br

3. OBJETO: contratação de escritório de advocacia especializado para a prestação de serviços técnicos jurídicos para realização de (i) análise da legalidade de atos administrativos de sindicância administrativa não disciplinar, realizados até dezembro de 2024; (ii) análise dos processos do TCESP visando identificar as causas que têm levado o Município de Avaré a ter a maior parte deles julgados irregulares, e apresentação de parecer técnico indicando as medidas que devem ser adotadas para que o Município corrija a sua atuação de forma a diminuir o número de condenações junto ao TCESP; e (iii) análise nos procedimentos municipais para identificar os motivos pelos quais o TCESP vem atribuindo nota “C” ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M do Município de Avaré, apresentando medidas que visem melhorar a efetividade de sua gestão, de forma a aumentar a nota junto ao TCESP, com o objetivo de reverter o parecer de reprovação de suas



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

contas anuais; nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. A Concorrência, na forma eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através do sistema pertencente à Bolsa de Licitações e Leilões (BLL).

4.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação/Comissão do Município, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica <https://blcompras.com>.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO EMPRESAS QUE ATENDEREM AOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

5.1.1. Poderão participar deste certame empresas interessadas do ramo de atividade **compatíveis ao objeto desta licitação**, que atenderem às exigências de habilitação em atividade compatível com o seu objeto.

5.1.2. A participação na presente Concorrência Eletrônica ocorrerá por meio do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, ferramenta informatizada, disponível no endereço eletrônico <https://blcompras.com> por meio de “Acesso Identificado”.

5.1.3. A participação na Concorrência Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO AS EMPRESAS QUE

5.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2.12. Consórcio de empresas. Esta vedação justifica-se considerando que, as circunstâncias do mercado ou a complexidade do objeto não dificultam a comprovação de todos os requisitos de qualificação técnica ou econômica por um único licitante.

5.2.13. O impedimento de que trata o item **5.2.5** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.2.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.2.3** e **5.2.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.2.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.2.16. O disposto nos itens **5.2.3** e **5.2.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.2.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2.18. A vedação de que trata o item **5.2.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.2.19. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida com a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil pelo telefone: (41) 3097-4600 ou e-mail: contato@bll.org.br.

6. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

6.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação/Comissão, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1. Coordenar e conduzir os trabalhos dos demais membros da Comissão Especial Técnica;

6.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

6.1.3. Abrir as propostas de preços e técnica e enviá-las para análise da Comissão Especial Técnica;

6.1.4. Desclassificar propostas indicando os motivos, conforme a análise e resultado de julgamento da Comissão Especial;

6.1.5. Verificar a habilitação dos proponentes;

6.1.6. Declarar o vencedor;

6.1.7. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

6.1.8. Elaborar a ata da sessão;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

6.1.9. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

7. DO CREDENCIAMENTO AO SISTEMA BLL E DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

7.1.1. Credenciar-se previamente no sistema BLL, constante da página eletrônica <https://bllcompras.com>;

7.1.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação, a proposta técnica e de preço;

7.1.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema e do Município de Avaré por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.1.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.1.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

7.1.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica;

7.1.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Poderão participar da disputa da Concorrência Eletrônica todos os interessados com o **ramo de atividade compatível ao objeto licitado** e que preencherem todas as exigências para credenciamento e as condições estabelecidas neste Edital de Licitação e seus Anexos, bem como que comprovem sua qualificação mediante a apresentação da documentação exigida.

8.1.1. Na presente licitação, em favor da economicidade e celeridade, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento, de modo que somente serão avaliadas e julgadas as propostas técnicas e de preço dos licitantes habilitados.

8.2. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação, as propostas técnica e de preços até a data e o horário estabelecidos em edital.

8.3. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta técnica e a de preço, observado o disposto acerca da fase de habilitação prevista neste Edital.

8.3.1. A ausência de qualquer documento implicará a inabilitação do licitante.

8.3.2. A existência de cadastro em sistemas unificados de fornecedores, tais como SICAF ou congênere, **não afasta o dever do licitante de anexar na plataforma os documentos relativos à habilitação exigidos neste edital.**

8.4. No cadastramento da proposta técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

8.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta técnica e a proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

8.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

8.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.4 e 8.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas técnica e de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

8.10. Os documentos complementares à proposta técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de 24 horas (vinte e quatro horas), prorrogáveis uma única vez, por igual período.

8.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E PONTUAÇÃO

9.1. O licitante **deverá anexar sua proposta técnica (conforme o ANEXO III – Modelo de Proposta Técnica) juntamente com os documentos comprobatórios**, através do sistema eletrônico BLL, até o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital.

9.1.1. Serão aceitas cópias simples ou autenticadas.

9.2. As notas para cada critério serão binárias, de acordo com o atendimento dos critérios previstos no ANEXO III – Modelo de Proposta Técnica.

9.2.1. Se os atestados não informarem expressamente as quantidades, poderá haver complementação desta informação, sendo aceitas publicações no Diário Oficial, cópias de protocolos, ou outro meio idôneo.

9.3. Tendo em vista que a presente contratação prima pela qualidade dos serviços a serem prestados, a proposta técnica que não atingir 50% (cinquenta por cento) da máxima pontuação técnica possível será desclassificada.

9.4. Em qualquer caso, ressalva-se o direito da Administração de realizar diligências a fim de comprovar as informações.

9.5. As licitantes **poderão anexar os documentos comprobatórios relativos a cada item exigido na Proposta Técnica na aba “Outros Documentos”, no sistema BLL, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a data e horário estabelecidos para o fim de recebimento dos documentos.**

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E PONTUAÇÃO

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico BLL, **e também deverá anexar proposta de preços (conforme o ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preço)**, até o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, dos seguintes campos:

- a) Valor Global, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
- b) Fabricante, se o caso.
- c) Marca, se o caso.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

10.5. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar de sua apresentação.

10.6. Será adotado neste certame o modo de disputa **fechado**, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, **sendo vedada a apresentação de lances**.

10.7. O julgamento da Proposta de Preço será efetuado pelo índice de preço, calculado pela divisão da menor proposta de preço (MPP), pelo preço de cada proposta comercial (PC), sendo utilizadas duas casas decimais após a vírgula:

IP = MPP

PC

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a verificação dos documentos de habilitação e deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas às propostas de técnica e de preço, e a data e horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do **item 13** deste Edital.

11.2.1. Eventual postergação do prazo a que se refere o item **11.2** deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

11.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes, a comunicação entre o Agente de Contratação/Comissão e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens.

11.4. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **5.2** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro: Relação de Apenados emitida pelo site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

11.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

11.5.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.6. Considerando a inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 8.6 deste Edital.

11.8. Verificadas as condições de participação, de utilização do tratamento favorecido e habilitação, o Agente de Contratação/Comissão enviará para a Comissão Especial (Portaria nº 578 de 27 de março de 2025), as propostas de técnicas e de preços, para a verificação da conformidade, pontuações e julgamento.

11.9. Serão desclassificadas as propostas que:

11.9.1. contiverem vícios insanáveis;

11.9.2. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.9.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.9.4. apresentarem desconformidades com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.9.5. não atingir 50% (cinquenta por cento) da máxima pontuação técnica possível.

11.10. Na avaliação de conformidade das propostas técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

11.11. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas técnicas, observadas as regras e as condições previstas no **ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital.

11.12. A análise das propostas técnicas e de preços quanto aos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela Comissão Especial Técnica.

11.13. As propostas técnicas serão valoradas na proporção de 70% (setenta por cento), ao passo que as propostas de preço serão valoradas na proporção de 30% (trinta por cento).

11.14. O julgamento da Proposta Técnica será efetuado pelo índice técnico (IT), calculado pela divisão da pontuação de cada proposta técnica (PT) pela pontuação da proposta técnica que obteve a maior pontuação (MPT), sendo utilizadas duas casas decimais:

IT = PT

MPT



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

11.15. O julgamento da Proposta Comercial será efetuado pelo índice de preço, calculado pela divisão da menor proposta de preço (MPP), pelo preço de cada proposta comercial (PC), sendo utilizadas duas casas decimais:

IP = MPP

PC

11.16. A avaliação da técnica e preço (ATP) será calculada atribuindo-se a proporção de 70% (setenta por cento) para o IT e 30% (trinta por cento) para o IP, sendo utilizadas duas casas decimais:

ATP = (ITx7) + (IPx3)

11.17. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11.17.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

11.17.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.17.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.18. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.19. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **11.2** e **11.2.1**, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

11.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.22. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

11.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.24. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

11.25. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.25.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

11.25.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.25.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.25.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.26.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.26.2. empresas brasileiras;

11.26.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.26.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.27. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11.28. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado **permanecer acima do preço máximo definido para a contratação**, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

11.28.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.28.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

11.29. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

11.30. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada (se houver), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste Edital e seus Anexos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme o **ANEXO V – Exigências para Habilitação**.

12.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados em campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos em Edital, conforme os **ANEXOS V – Exigências para Habilitação e VI – Modelo de Declaração Unificada**.

12.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação **não** poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública.

12.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

12.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por autenticação.

12.8. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

12.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.11. O Agente de Contratação/Comissão poderá, no julgamento da habilitação, suspender a sessão para analisá-los minuciosamente ou para realizar diligências com vistas ao saneamento de erros ou falhas descritas no item **12.10**, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.12. A data e o horário de retomada da sessão pública serão informados com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, no chat da plataforma, e a ocorrência será registrada em ata.

12.13. Sob pena de **INABILITAÇÃO**, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante no cadastro da plataforma da BLL, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.14. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos ou após a decisão acerca destes, o processo será encaminhado ao Secretário (Solicitante e Gestor do Contrato) para análise dos atos, adjudicação do objeto ao autor da melhor proposta e homologação do feito.

16. DAS SANÇÕES E DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO

16.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II – o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

16.2. O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I. multa de 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, respectivamente; ou
- II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

§ 1º. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

§ 2º. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

§ 3º. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

16.4.. As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

Parágrafo único. O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

16.5. Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Não serão conhecidos impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo legal ou em desrespeito aos trâmites descritos neste Edital, bem como subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.2. Em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório, através do e-mail licitacao@avare.sp.gov.br e/ou através da Plataforma BLL.

17.3. Caberá ao Agente de Contratação/Comissão, auxiliado e em conjunto com os responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, prestar os devidos esclarecimentos, bem como caberá a autoridade responsável decidir sobre as impugnações, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação ou esclarecimento.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

17.4.2. Caso a complexidade da matéria exija, suspender-se-á a data do certame para as devidas diligências que se façam necessárias.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

17.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas na Plataforma BLL para os interessados e vincularão os participantes e a administração.

17.6. Se procedente e acolhida à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada e publicada para a realização do certame.

18. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

18.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade declarada de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

18.2. No caso de revogação ou anulação da presente licitação ficam assegurados a prévia manifestação dos interessados, conforme §3, art. 71, da lei 14.133/2021.

19. DA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. Homologado o processo a vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar ou retirar o instrumento de contrato.

19.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação justificada da vencedora do certame.

19.1.2. No ato da assinatura contratual, para atendimento da atualização das Instruções 1/2020 do TCESP, fica a empresa obrigada a apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do proprietário da empresa (ou proponente habilitado para assinar o contrato) junto ao CadTCESP (link: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/#!/pessoa/cadastro>).

19.2. O não atendimento ao chamamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, ou da apresentação do documento constante no item **19.1.2** poderá a Administração, a seu exclusivo critério, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a presente Concorrência Pública, independentemente da cominação prevista no art. 90, § 2º da Lei de Licitação e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas no item 16 deste edital.

19.3. Ocorrendo o disposto no item anterior, será aplicada a licitante vencedora a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta e demais sanções previstas em Lei.

19.4. O contrato poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

19.5. Farão parte integrante do futuro contrato, independentemente de suas transcrições, o presente Edital e seus anexos, a proposta da vencedora e demais especificações técnicas.

19.6. Observar-se-ão para rescisão do contrato os motivos e as formas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

19.7. A minuta do futuro contrato integra o presente Edital, como anexo.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

19.8. O contrato será celebrado após a adjudicação do processo.

19.9. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

19.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

19.11. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta, como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

19.12. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

19.13. No caso de subcontratação autorizada, o contratado deve apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Avaré revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

20.2. A Administração poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

20.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação/Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.8. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas exclusivamente via chat disponível no sistema BLL.

20.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

20.11. Não cabe ao Município ou à BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

20.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, considerado aquele a que está vinculado o Agente de Contratação/Comissão.

20.13. O Agente de Contratação/Comissão e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Avaré, para melhores esclarecimentos.

20.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação/Comissão em contrário.

20.15. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Comissão, nos termos da legislação pertinente.

20.16. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

20.17. As condições estabelecidas no Edital e seus anexos vinculam as partes.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

20.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Municipalidade no endereço eletrônico www.avare.sp.gov.br e na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil no endereço eletrônico bllcompras.com.

21. DOS ANEXOS:

21.1. Compõem o presente edital os seguintes anexos:

21.1.1. ANEXO I – Termo de Referência.

21.1.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar.

21.1.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Técnica.

21.1.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preço.

21.1.5. ANEXO V – Exigências para Habilitação.

21.1.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração Unificada.

21.1.7. ANEXO VII – Minuta do Contrato.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 28 de novembro de 2025

GLAUCO FAVARO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DO EXECUTIVO
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever os serviços de assessoria e consultoria técnica especializada que deverão ser executados pelo escritório de advocacia especializado a ser contratado para a realização da (i) análise da legalidade de atos administrativos de sindicância administrativa não disciplinar, realizados até dezembro de 2024; (ii) análise dos processos do TCESP visando identificar as causas que têm levado o Município de Avaré a ter a maior parte deles julgados irregulares, e apresentação de parecer técnico indicando as medidas que devem ser adotadas para que o Município corrija a sua atuação de forma a diminuir o número de condenações junto ao TCESP; e (iii) análise nos procedimentos municipais para identificar os motivos pelos quais o TCESP vem atribuindo nota “C” ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M do Município de Avaré, apresentando medidas que visem melhorar a efetividade de sua gestão, de forma a aumentar a nota junto ao TCESP, com o objetivo de reverter o parecer de reprovação de suas contas anuais.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Pelo menos desde o ano de 2016, com exceção apenas do exercício de 2021, as contas públicas da Estância Turística de Avaré vêm sendo sistematicamente rejeitadas pelo TCESP, com reiteradas recomendações de uma série de medidas e orientações as quais historicamente deixaram de ser observadas pelas gestões antecessoras.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Além disso, os processos de avaliação das informações, procedimentos, licitações públicas e contratos administrativos do Município de Avaré realizados pelo TCESP também vêm, já há algum tempo, sendo julgados em sua maioria irregulares, o que certamente vêm colaborando para a obtenção da nota “C” de avaliação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal da Estância Turística de Avaré, que avalia o desempenho e a eficiência dos municípios do Estado de São Paulo.

A nova gestão do Município, visando reverter tal situação, instituiu o Programa de Análise e Revisão de Atos, Processos e Contratos no Âmbito da Administração Pública Municipal da Estância Turística de Avaré, criando a Comissão Especiais de Análise Revisora (“Comissão”), com a missão de promover a revisão dos atos, processos e contratos passados, presentes e futuros da gestão municipal, e otimizar as finanças públicas do Município.

Para a realização do referido trabalho, a Comissão depende de um diagnóstico imparcial sobre a legalidade de atos administrativos de sindicância administrativa não disciplinar, realizados até dezembro de 2024, visando dar continuidade aos procedimentos, programas e contratos que estiverem em consonância com o regime jurídico aplicável ou, em caso de irregularidade, adotar as medidas jurídicas cabíveis para convalidar ou anular as relações jurídicas, conforme aplicável.

Além disso, a assessoria jurídica a ser contratada deverá analisar os processos do TCESP visando identificar as causas que têm levado o Município de Avaré a ter a maior parte deles julgados irregulares, e apresentar parecer técnico-jurídico indicando as medidas que devem ser adotadas para que o Município corrija a sua atuação de forma a diminuir o número de condenações junto ao TCESP.

Mostra-se necessário, ainda, que a assessoria técnica especializada também realize uma análise nos procedimentos municipais para identificar os motivos pelos quais o TCESP vem atribuindo nota “C” ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M do Município de Avaré, e que apresente medidas visando melhorar a efetividade de sua gestão, de forma a aumentar a nota junto ao TCESP, com o objetivo de reverter o parecer de reprovação de suas contas anuais.

Por esse motivo, o escritório especializado a ser contratado deverá possuir expertise em direito administrativo e aprofundada experiência no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, demonstrando formalmente atuação processual perante essa Corte, conhecimento teórico e prático da sua rotina processual, da estrutura organizacional e administrativa, além de demonstrar domínio do arcabouço normativo que inclui a lei orgânica do TCESP, o regimento interno, resoluções, instruções, jurisprudência, súmulas, dentre outros, comprovando, por fim, atuação exitosa em casos perante o TCESP.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que o escritório especializado a ser contratado deverá apresentar (i) diagnóstico imparcial sobre a real situação das contas públicas do Município em todas as suas pastas; (ii) trabalho de identificação das causas das rejeições das contas passadas pelo TCESP, com indicação das medidas a serem adotadas para que o Município reduza o número de condenações junto àquela Corte; e (iii) parecer técnico com recomendação para superação dos motivos justificadores da nota “C” atribuída ao Município pelo TCESP com relação ao IEG-M; mostra-se fundamental que ele possua aprofundada especialidade em determinadas áreas jurídicas.

Neste sentido, o contrato deverá, minimamente, demonstrar comprovada experiência e especialização em

(i) direito processual no âmbito judicial para a percepção de riscos de responsabilização em matéria de finanças públicas, ainda que em sede administrativa; (ii) direito processual no âmbito administrativo para a análise de processos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

os demais órgãos de controle de finanças públicas; e (iii) direito administrativo, sobretudo em relação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, demonstrando formalmente atuação processual perante essa Corte, conhecimento teórico e prático da sua rotina processual, da estrutura organizacional e administrativa da Corte, além de demonstrar domínio do arcabouço normativo que inclui a própria lei orgânica do TCESP, o regimento interno, resoluções, instruções, jurisprudência, súmulas, dentre outros, comprovando, por fim, atuação exitosa em casos perante o TCESP.

DO OBJETO

O objeto do contrato é a prestação de serviços de assessoria técnica e consultoria em favor da Comissão para:

- (i) análise da legalidade de atos administrativos de sindicância administrativa não disciplinar, realizados até dezembro de 2024;
- (ii) análise dos processos do TCESP visando identificar as causas que têm levado o Município de Avaré a ter a maior parte deles julgados irregulares, e apresentação de parecer técnico indicando as medidas que devem ser adotadas para que o Município corrija a sua atuação de forma a diminuir o número de condenações junto ao TCESP; e
- (iii) análise nos procedimentos municipais para identificar os motivos pelos quais o TCESP vem atribuindo nota “C” ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M do Município de Avaré, apresentando medidas que visem melhorar a efetividade de sua gestão, de forma a aumentar a nota junto ao TCESP, com o objetivo de reverter o parecer de reprovação de suas contas anuais.

O escopo contratual deverá ser materializado em produtos a serem realizados e entregues em conformidade com os termos de condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

Não estão incluídos no escopo do contrato: (i) a realização de medidas judiciais ou administrativas, tais como petições, recursos, sustentações e outros; (ii) a elaboração de atos administrativos, a instauração ou a movimentação de processos administrativos; (iii) a elaboração de contratos administrativos, incluindo anexos, aditamentos contratuais e termos de encerramento e quitação; e (iv) reuniões técnicas e outras produções jurídicas visando tratar de assuntos fora do escopo da contratação.

REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução contratual é o da empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

PRAZO CONTRATUAL

O prazo de execução do serviço é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado pelo tempo correspondente.

As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

O contratante poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

O contratado designará formalmente seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do contratado, hipótese em que este designará outro para o exercício da atividade.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Município, nos termos do inciso VI do artigo 22 do Decreto nº 11.246/2022.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021, e inciso II do artigo 22 do Decreto nº. 11.246/2022.

Conforme inciso III do artigo 22 do Decreto nº. 11.246/2022, identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, nos termos do inciso IV do artigo 22 do Decreto nº. 11.246/2022.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, nos termos do artigo inciso V do artigo 22 do Decreto nº. 11.246/2022, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, conforme inciso VII do artigo 22 do Decreto nº. 11.246/2022, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, nos termos dos incisos I e II do artigo 23 do Decreto nº. 11.246/2022.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o disposto no inciso IV do artigo 23 do Decreto nº 11.246/2022.

Em observância ao que dispõe o inciso IV do artigo 21 do Decreto nº. 11.246/2022, o gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme inciso II do artigo 21 do Decreto nº. 11.246/2022.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, em observância ao que dispõe o inciso III do artigo 21 do Decreto nº. 11.246/2022.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, nos termos do Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, inciso VIII.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, nos termos do Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, inciso X.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, inciso VI.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços a serem contratados será realizada a partir da efetiva entrega de cada um dos produtos objeto da contratação, sendo que o preço contratado será pago de acordo com os percentuais previstos na tabela anexa.

A medição do serviço será realizada por meio da entrega de cada produto objeto do escopo contratual.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, no do mês subsequente ao da entrega de cada Produto, mediante apresentação das Notas Fiscais/faturas correspondentes, devidamente atestadas pela área gestora.

Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na conta corrente bancária, em nome do contratado, no banco, agência e conta a serem identificados no contrato.

Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor e os critérios para julgamento das propostas seguirão as regras gerais estabelecidas pela Lei nº. 14.133/2021, observados os critérios específicos detalhados no edital de concorrência pública.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Por se tratar de serviços de natureza predominantemente intelectual, o critério de julgamento das propostas será o de técnica e preço, com o peso de 70% para a nota de qualificação técnica e o de 30% para a nota do preço.

Serão admitidos, para fins de participação na fase de abertura de propostas e lances da concorrência pública objeto deste Edital, os licitantes que comprovarem, por meio de documentação idônea apresentada na forma admitida em lei e nos termos do presente Edital, a capacidade técnica para a execução do objeto licitado, a qual consiste em:

a) Indicação da equipe técnica que será responsável pela execução dos trabalhos, que não poderá ser em número menor do que quatro advogados:

Nome do profissional	OAB
1 -	
2 -	
3 -	
4 -	

b) Prova de inscrição perante a Ordem dos Advogados do Brasil, da sociedade proponente, dos sócios da sociedade e dos advogados que estarão vinculados à sociedade para execução do objeto licitado, conforme equipe técnica indicada na tabela acima.

c) Atestados ou certidões de desempenho anterior em nome da licitante, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório da execução de serviços de características pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, comprovando que a licitante presta ou prestou serviços de consultoria e assessoria na área de Direito Público, em especial:

- (i) Experiência pretérita no patrocínio dos interesses de pessoa de direito público ou privado em processos administrativos;
- (ii) Experiência pretérita no patrocínio dos interesses de pessoa de direito público ou privado em matéria de direito público em processos judiciais; e
- (iii) Experiência pretérita no patrocínio dos interesses de pessoa de direito público ou privado em processos administrativos junto aos tribunais de contas.

FISCAL DO CONTRATO: Ana Cláudia Curiati Vilem, Procuradora Geral, inscrita sob o CPF n.º 151.283.458-07.

FONTE PARA PAGAMENTO: Recurso próprio

FICHA ORÇAMENTÁRIA: Será utilizado o orçamento de 2026.

JUSTIFICATIVA:

- a) O artigo 163 e seguintes da Constituição Federal dispõem sobre normas de finanças públicas, vinculando tais regras a todos os entes da Federação;
- b) A Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente de prevenção de riscos e correção de atos, processos e contratos;
- c) A LRF determina que a fiscalização da responsabilidade fiscal compete (i) ao Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas; (ii) ao sistema de controle interno de cada Poder da República; e (iii) ao Ministério Público;
- d) A Lei Complementar Estadual nº. 709/1993 (Lei Orgânica do TCE/SP) dispõe que o TCE/SP é órgão auxiliar do Poder Legislativo no controle externo destinado à fiscalização contábil, financeira,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

orçamentária, operacional e patrimonial dos Municípios do Estado de São Paulo, competindo a ele “apreciar e emitir parecer sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, excetuada a do Município de São Paulo”;

e) Os processos de fiscalização, incluindo os processos de contas, do Município da Estância Turística de Avaré vêm sendo sistematicamente julgados irregulares pelo TCESP nos últimos anos, com reiteradas recomendações de uma série de medidas e orientações as quais historicamente não vêm sendo observadas pela administração pública municipal;

f) O TCESP vem também recorrentemente atribuindo ao Município de Avaré a nota “C”, pior nota possível de ser obtida no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), o que também tem como causa, entre outros, a falta de observância das recomendações do TCESP;

g) O Decreto Municipal nº. 8296/2025 e subsequentes alterações atribuiu à Comissão a competência para analisar, dentre outras atividades, os atos, processos e contratos da Administração Pública Municipal, bem como implementar medidas para corrigir a atuação dos órgãos públicos municipais visando tanto reduzir o número de processos de fiscalização julgados como irregulares quanto aumentar as notas do Município no IEG-M; e

h) A Comissão, em que pese ser formada por servidores públicos com experiência e conhecimento acerca da legislação aplicável, necessita de assessoria jurídica especializada para desenvolver, com a profundidade e agilidade necessária, uma parte das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal nº. 8296/2025 e alterações.

Diante das considerações acima, a Comissão formaliza, por meio do presente ato administrativo, a demanda administrativa de contratar assessoria técnica jurídica especializada, especialmente em direito administrativo, para a prestação dos seguintes serviços:

(i) análise da legalidade de atos administrativos de sindicância administrativa não disciplinar, realizados até dezembro de 2024;

(ii) análise dos processos do TCESP visando identificar as causas que têm levado o Município de Avaré a ter a maior parte deles julgados irregulares, e apresentação de parecer técnico indicando as medidas que devem ser adotadas para que o Município corrija a sua atuação de forma a diminuir o número de condenações junto ao TCESP; e

(iii) análise dos motivos justificadores da atribuição pelo TCESP de nota “C” no Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, e assessoria jurídica ao Município na adoção de medidas visando melhorar a efetividade de sua gestão, de forma a aumentar a nota junto ao TCESP, com o objetivo de reverter o parecer de reprovação de suas contas anuais.

A necessidade se justifica pelo fato de que os atos, processos e contratos administrativos do Município de Avaré serão conduzidos, a partir de 2025, pela nova gestão administrativa, que tem o objetivo de dar continuidade aos programas e projetos alinhados com a estratégia do novo programa de governo.

Além disso, tendo em vista o número de processos que vêm sendo julgados irregulares pelo TCESP, em especial as contas anuais do Município, mostra-se de rigor identificar as suas causas e implementar medidas na atuação administrativa visando reverter tal situação.

Por fim, insta pontuar que um dos fatores que vem colaborando para a rejeição das contas anuais é o baixo desempenho do Município no IEG-M, o que justifica a contratação de uma assessoria jurídica que conheça com profundidade quais são efetivamente os critérios utilizados pelo corpo técnico do TCESP para avaliar o Município em cada um dos critérios formadores do referido índice.

Assim, mostra-se de rigor realizar um diagnóstico imparcial dos referidos atos, processos, especialmente do TCESP, e contratos, para confirmar a sua legalidade, identificar eventuais irregularidades e apresentar, se for o caso, medidas corretivas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Em que pese o Município de Avaré possuir em seus quadros funcionais servidores com conhecimento em direito administrativo, a atividade de auditoria jurídica e de investigação das causas geradoras das condenações junto ao TCESP (i) não faz parte das atribuições cotidianas da Procuradoria do Município, de forma que a designação de tal demanda pode exigir uma vultosa carga de tempo e trabalho para ser atendida, devido à curva normal de aprendizagem esperada para trabalhos com alto grau de especificidade; (ii) demandará a retirada de procuradores de suas atribuições cotidianas para a realização das referidas tarefas, o que pode prejudicar o andamento dos trabalhos em curso; e (iii) será realizada também em relação aos atos e processos administrativos conduzidos pela própria Procuradoria do Município, exigindo que seja realizada por terceiros para evitar situações de conflito.

CUSTO ESTIMADO GLOBAL: R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar apresentará os requisitos contidos no inciso I do §1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021, conforme aplicável, que justificam a contratação de serviços jurídicos especializados para atuação preventiva e assessoria consultiva para (i) auditar os atos administrativos de sindicância administrativa não disciplinar, realizados até dezembro de 2024; e (ii) recomendar a adoção de medidas visando reverter tanto a condição de irregularidade do Município perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ("TCESP") quanto o Índice de Efetividade da Gestão Municipal ("IEG-M") avaliado pelo TCESP.

I.1 Do problema a ser resolvido

Pelo menos desde o ano de 2016, com exceção apenas do exercício de 2021, as contas públicas da Estância Turística de Avaré vêm sendo sistematicamente rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com reiteradas recomendações de uma série de medidas e orientações as quais historicamente deixaram de ser observadas pelas gestões antecessoras.

Além disso, não se pode deixar de pontuar que os processos de avaliação das informações, procedimentos, licitações públicas e contratos administrativos do Município de Avaré realizados pelo TCESP vêm, já há algum tempo, sendo julgados em sua maioria irregulares, o que certamente vêm colaborando para a obtenção da nota "C" de avaliação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal da Estância Turística de Avaré, pior nota alcançável desse índice, que avalia o desempenho e a eficiência dos municípios do Estado de São Paulo.

Visando à superação desse desafio, a nova gestão do Município instituiu o Programa de Análise e Revisão de Atos, Processos e Contratos no Âmbito da Administração Pública Municipal da Estância Turística de Avaré, criando a Comissão Especial de Análise Revisora ("Comissão"), com a missão de promover a revisão dos atos administrativos de sindicância administrativa não disciplinar, realizados até dezembro de 2024 e otimizar as finanças públicas do Município.

O trabalho demandado pela nova gestão, que depende da prestação dos serviços especializados ora demandados, deverá partir de um diagnóstico imparcial sobre a legalidade de atos administrativos de sindicância administrativa não disciplinar, realizados até dezembro de 2024.

Além disso, a assessoria jurídica deverá analisar os processos do TCESP visando identificar as causas que têm levado o Município de Avaré a ter a maior parte deles julgados irregulares, e apresentar



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

parecer técnico-jurídico indicando as medidas que devem ser adotadas para que o Município corrija a sua atuação de forma a diminuir o número de condenações junto ao TCESP.

Por fim, mostra-se necessário que a assessoria técnica especializada também realize uma análise nos procedimentos municipais para identificar os motivos pelos quais o TCESP vem atribuindo nota “C” ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M do Município de Avaré, e que apresente medidas visando melhorar a efetividade de sua gestão, de forma a aumentar a nota junto ao TCESP, com o objetivo de reverter o parecer de reprovação de suas contas anuais.

Por esse motivo, exigir-se-á do escritório a ser contratado expertise em direito administrativo e aprofundada experiência no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, demonstrando formalmente atuação processual perante essa Corte, conhecimento teórico e prático da sua rotina processual, da estrutura organizacional e administrativa, além de demonstrar domínio do arcabouço normativo que inclui a lei orgânica do TCESP, o regimento interno, resoluções, instruções, jurisprudência, súmulas, dentre outros, comprovando, por fim, atuação exitosa em casos perante o TCESP.

Em que pese a Estância Turística de Avaré possua em seus quadros funcionais servidores com conhecimento em Tribunal de Contas e direito administrativo, a atividade em questão (i) não faz parte das atribuições cotidianas da Procuradoria do Município, de forma que a designação de tal demanda pode exigir uma vultosa carga de tempo e trabalho para ser atendida, devido à curva normal de aprendizagem esperada para trabalhos com alto grau de especificidade; (ii) demandará a retirada de procuradores de suas atribuições cotidianas para a realização das referidas tarefas, o que pode prejudicar o andamento dos trabalhos em curso; e (iii) será realizada também em relação aos atos e processos administrativos conduzidos pela própria Procuradoria do Município, exigindo que seja realizada por terceiros para evitar situações de conflito.

Diante desse cenário, resta demonstrada a necessidade da contratação, considerado o problema acima descrito a ser resolvido.

I.2 Do objeto

Diante desse cenário, o Município possui a necessidade de contratar serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica que apresente comprovada experiência e especialização em (i) direito processual no âmbito judicial para a percepção de riscos de responsabilização em matéria de finanças públicas, ainda que em sede administrativa; (ii) direito processual no âmbito administrativo para a análise de processos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e os demais órgãos de controle de finanças públicas; e (iii) direito administrativo.

Os serviços deverão ser prestados em favor da Comissão e consistirão no seguinte:

- (i) análise da legalidade de atos administrativos de sindicância administrativa não disciplinar, realizados até dezembro de 2024;
- (ii) análise dos processos do TCESP visando identificar as causas que têm levado o Município de Avaré a ter a maior parte deles julgados irregulares, e apresentação de parecer técnico indicando as medidas que devem ser adotadas para que o Município corrija a sua atuação de forma a diminuir o número de condenações junto ao TCESP; e
- (iii) análise nos procedimentos municipais para identificar os motivos pelos quais o TCESP vem atribuindo nota “C” ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M do Município de Avaré, apresentando medidas que visem melhorar a efetividade de sua gestão, de forma a aumentar a nota junto ao TCESP, com o objetivo de reverter o parecer de reprovação de suas contas anuais.

I.3 Dos limites do escopo contratual



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Visando evitar que os licitantes apresentem em suas propostas de preços contingenciamentos para cobertura de eventual riscos relacionados ao escopo dos trabalhos, mostra-se importante incluir na minuta do contrato administrativo objeto da licitação pública cláusula regulando que não faz parte do escopo contratual (i) a realização de medidas judiciais ou administrativas, tais como petições, recursos, sustentações e outros; (ii) a elaboração de atos administrativos, a instauração ou a movimentação de processos administrativos; (iii) a elaboração de contratos administrativos, incluindo anexos, aditamentos contratuais e termos de encerramento e quitação; e (iv) reuniões técnicas e outras produções jurídicas visando tratar de assuntos fora do escopo da contratação.

I.4 Da forma eletrônica

Nos termos do § 2º do artigo 17 da Lei nº. 14.133/2021, as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada.

Sendo assim, não havendo óbices nem maiores razões para que seja realizada de outra forma, resta estabelecida a escolha da modalidade “concorrência pública eletrônica” para a licitação do objeto a ser contratado, tal como regulado pelo § 2º do artigo 17 da Lei nº. 14.133/2021.

II. DA CORRELAÇÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O INTERESSE PÚBLICO

A nova gestão da administração da Estância Turística de Avaré pretende implementar novas políticas de gestão pública e aprimorar aquelas já existentes, objetivando a melhoria das condições de vida dos seus cidadãos e cidadãs, ou daqueles que utilizem seus espaços, equipamentos e serviços para o trabalho, lazer, entre outros.

Nesse sentido, a produção de um diagnóstico elaborado por escritório externo de advocacia especializado assegurará à nova gestão municipal instrumentos importantes para a preservação e a melhoria dos bens, direitos, serviços e negócios públicos de titularidade da Estância Turística de Avaré, uma vez que, por meio desse trabalho, será possível identificar, adequar e/ou mitigar eventuais imperfeições ou irregularidades, para permitir que o Município tenha uma gestão burocrática eficiente.

Com isso, toda a população afetada (população permanente e transitória) será beneficiada, uma vez que os serviços a serem contratados abrangerão as áreas administrativas mais relevantes da Prefeitura, atingindo-se, com isso, o seu propósito maior, que é o interesse público.

Ademais, a análise dos processos em tramitação junto ao TCESP permitirá que o Município de Avaré passe a implementar as importantes recomendações da Corte de Contas, o que certamente otimizará os procedimentos burocráticos municipais e beneficiará os munícipes, em linha com o princípio da eficiência administrativa.

Com a implementação das recomendações do TCESP, o Município de Avaré também espera melhorar seu desempenho no julgamento de seus processos administrativos junto a Corte de Contas, bem como melhorar a sua avaliação no IEG-M, o que pode facilitar a obtenção de recursos e repasses para implementar novos programas que visem ampliar e aumentar a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Nesse sentido, a produção de um diagnóstico imparcial sobre os atos, processos e contratos do Município, elaborado por escritório externo de advocacia especializado, seguido de recomendações para a adoção de medidas visando tanto a reversão da condição de irregularidade do Município perante o TCESP quanto a melhoria do IEG-M avaliado pelo TCESP são medidas diretamente relacionadas à efetividade da gestão municipal como um todo, já que abrange todas as Secretarias da Administração Pública Municipal da Estância Turística de Avaré.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Com isso, toda a população afetada (população permanente e transitória) será beneficiada, uma vez que a Estância Turística de Avaré passará a reunir melhores condições para administrar o Município, angariando o apoio de importantes agentes públicos, como é o caso dos órgãos de fiscalização, de modo especial, do TCESP, impactando na melhoria na qualidade dos serviços públicos a serem disponibilizados e na execução das obrigações em geral do Município, atingindo-se, com isso, o interesse público.

III. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE SERVIÇOS

Conforme especificado acima, os serviços a serem prestados consistem essencialmente na assessoria jurídica especializada em favor da Comissão com o objetivo de: (i) auditar os atos, processos e contratos administrativos do Município; e (ii) recomendar a adoção de medidas visando tanto reverter a condição de irregularidade dos processos do Município perante o TCESP quanto aumentar a nota do IEG-M avaliado pelo TCESP.

Para isso, o Município se valerá dos produtos resultantes da prestação dos serviços objeto da contratação, os quais deverão ser materializados na forma de entregáveis por escrito e subdivididos conforme as características de cada objeto a ser analisado.

Dessa forma, os serviços são quantificados conforme planilha anexa:

IV. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

O artigo 23 da Lei nº. 14.133/2021 estabelece que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores de mercado. No caso de processo licitatório para aquisição de bens e serviços em geral, o § 1º do referido artigo 23 dispõe que o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido pela utilização dos parâmetros arrolados à continuação, de forma combinada ou não, dentre os quais, pela pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, e justificativa da escolha dos fornecedores.

Assim, para prosseguimento do processo de contratação, recomenda-se seja realizada, antes da publicação do edital de concorrência, a contação de preços por meio de pesquisa direta junto a 3 (três) fornecedores, em linha com o quanto disposto nos incisos I e IV do § 1º do artigo 23 da Lei nº. 14.133/2021.

V. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DO OBJETO

De acordo com o inciso V, alínea “b”, do art. 40 da Lei 14.133/2021, o parcelamento do objeto de uma contratação deverá ocorrer apenas quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No presente caso, a contratação pretendida tem por objeto a (i) análise da legalidade de atos administrativos de sindicância administrativa não disciplinar, realizados até dezembro de 2024; (ii) análise dos processos do TCESP visando identificar as causas que têm levado o Município de Avaré a ter a maior parte deles julgados irregulares, e apresentação de parecer técnico indicando as medidas que devem ser adotadas para que o Município corrija a sua atuação de forma a diminuir o número de condenações junto ao TCESP; e (iii) análise nos procedimentos municipais para identificar os motivos pelos quais o TCESP vem atribuindo nota “C” ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M do Município de Avaré, apresentando medidas que visem melhorar a efetividade de sua gestão, de forma a aumentar a nota junto ao TCESP, com o objetivo de reverter o parecer de reprovação de suas contas anuais.

Assim, tem-se que as atividades que compõem o escopo da contratação pretendida são interligadas a ponto de inviabilizar qualquer parcelamento, já que a execução das atividades seguintes depende



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

inteiramente da execução da atividade anterior, de modo que a atuação do escritório especializado a ser contratado perfaz um todo indivisível, não podendo tais atividades serem parceladas.

VI. DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A partir das avaliações realizadas, concluiu-se pela adequação da presente contratação, já que restou evidenciado o atendimento às necessidades da Comissão, na medida em que:

- (i) a rejeição em diversas ocasiões das contas públicas anuais municipais pelo TCESP e a baixa performance nos índices avaliados pelo IEG-M são um entrave à continuidade dos programas implementados pela gestão anterior e à implementação de novas políticas públicas pelo Município de Avaré;
- (ii) o Município necessita de uma assessoria jurídica especializada para a identificação e tratamento dos atos, processos e contratos administrativos visando a reversão de sua atual situação perante o TCESP; e
- (iii) a contratação tem por objeto justamente a assessoria jurídica ao Município para o tratamento adequado dos seus atos, em sentido amplo, que resultem finalmente na redução do índice de rejeição das contas públicas do Município perante o TCESP e na evolução da nota de avaliação do IEG-M atribuída pelo TCESP.

Isso posto, o posicionamento conclusivo necessário é o de que a presente contratação é adequada e atende à necessidade a que se destina, nos termos do inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021.

VII. DA INAPLICABILIDADE DOS DEMAIS INCISOS DO §1º DO ART. 18

Os títulos anteriores trataram de cumprir os requisitos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII, XI e XIII do § 1º do art. 18, que configuram, em sua maioria, elementos indispensáveis ao estudo técnico preliminar, conforme

§2º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Reputou-se dispensáveis os demais requisitos contidos no §1º do art. 18, basicamente, pelos seguintes motivos:

- (i) a presente contratação se mostrou necessária em virtude de uma atitude inovadora da atual gestão municipal, ensejando uma situação inédita e, portanto, imprevisível, posto que a irregularidade dos atos, processos e contratos administrativos realizados pelas gestões anteriores, ao que tudo indica, resultaram na rejeição em série de contas públicas anuais do Município perante o TCESP, motivo pelo qual não há como correlacionar tal realidade ao plano de contratação municipal, restando demonstrada a inaplicabilidade do inciso II do §1º do art. 18;
- (ii) no que concerne ao inciso III do §1º do art. 18, informa-se que a minuta do instrumento contratual está inserida no processo administrativo de contratação, e nela estão devidamente previstos os requisitos da contratação, de forma que se tem cumprida a exigência normativa;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

- (iii) o presente escopo de trabalho não exige manutenção e/ou assistência técnica, mostrando-se inaplicável a exigência contida no inciso VII do §1º do art. 18;
- (iv) no que tange à economicidade, registra-se que a Prefeitura Municipal de Avaré promoverá uma concorrência pública para a contratação, o que permitirá que os licitantes disputem o contrato administrativo de acordo com os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, em consonância com a ordem econômica constitucional, e permitirá que sejam estabelecidos critérios para avaliação das propostas em relação tanto ao preço quanto à técnica, com pesos de 30% e 70%, respectivamente, por se tratar de serviços de natureza predominantemente intelectual, restando, assim, cumprida a exigência contida no inciso IX do §1º do art. 18;
- (v) por se tratar de contratação que visa à análise e revisão de atos do dia a dia da própria Administração, e haja vista que os servidores nomeados por meio da Portaria nº. 656/2025 pertencem à estrutura da Administração Municipal familiarizados com os referidos atos, processos e contratos públicos, esta Comissão será responsável por realizar, por meios próprios, a fiscalização e a gestão contratual, não se aplicando ao caso, portanto, as exigências contidas no inciso X do §1º do art. 18;
- (vi) a contratação pretendida dispensa outras contratações correlatas e/ou interdependentes, justificando-se, assim, a inaplicabilidade do inciso XI do § 1º do art. 18; e
- (vii) por fim, como se trata de serviços de consultoria e assessoria jurídica, portanto, trabalho puramente intelectual, e considerando-se que a prestação dos serviços ocorrerá majoritariamente dentro das instalações da contratada, ocorrendo eventuais ou esporádicas reuniões nas da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, a exigência de descrição de possíveis impactos ambientais contida no inciso XII do §1º do art. 18 não se aplica ao caso.

VIII. DADOS DO FISCAL ACOMPANHADO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO

Ana Cláudia Curiati Vilem - Procuradora Jurídica - inscrita sob o CPF n.º 151.283.458-07.

IX. CENTRO DE CUSTO E FICHA ORÇAMENTÁRIA

2204 – SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DO EXECUTIVO – FICHA N.º 033 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - RECURSO PRÓPRIO.

X. CONSIDERANDO TODAS AS JUSTIFICATIVAS ELENCADAS ACIMA, FICA EVIDENCIADA A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO.

Declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar esta contratação/aquisição encontra-se:

(X)Viável
()Inviável

É OBRIGATÓRIA A ASSINATURA DO(A) SECRETÁRIO(A) DA PASTA, DO FISCAL E DO EMISSOR DO ETP.
AVARÉ, 15 DE AGOSTO DE 2025.

Assinatura do fiscal

Assinatura do (a) secretário(a)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Assinatura do emissor

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO, E-MAIL E TELEFONE:

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada que deverão ser executados pelo escritório de advocacia especializado a ser contratado para a realização da (i) análise da legalidade de atos administrativos de sindicância administrativa não disciplinar, realizados até dezembro de 2024; (ii) análise dos processos do TCESP visando identificar as causas que têm levado o Município de Avaré a ter a maior parte deles julgados irregulares, e apresentação de parecer técnico indicando as medidas que devem ser adotadas para que o Município corrija a sua atuação de forma a diminuir o número de condenações junto ao TCESP; e (iii) análise nos procedimentos municipais para identificar os motivos pelos quais o TCESP vem atribuindo nota “C” ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M do Município de Avaré, apresentando medidas que visem melhorar a efetividade de sua gestão, de forma a aumentar a nota junto ao TCESP, com o objetivo de reverter o parecer de reprovação de suas contas anuais, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

Os licitantes, para obtenção da nota técnica, deverão apresentar os documentos necessários para comprovar o cumprimento de cada um dos critérios contidos nas tabelas de qualificação técnica abaixo (anexar os documentos comprobatórios à proposta técnica), bem como deverão preencher os campos sim ou não para indicar que cumpriu ou não cumpriu cada um dos critérios. Em caso de cumprimento, o licitante receberá a pontuação indicada no respectivo critério, e em caso de não cumprimento, o licitante não receberá pontuação:

1. Qualificação das equipes técnicas:

	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	CUMPRIMENTO
1.1	Apresentação de comprovante de conclusão de curso de profissionais especialistas latu sensu, ou especialização (ainda que em módulos), em matéria afeta ao Direito Público.	10	[] SIM [] NÃO
1.2	Apresentação de comprovante de conclusão de curso de mestrado ou doutorado, stricto sensu, em matéria afeta ao Direito Público:	10	[] SIM [] NÃO
1.3	Apresentação de Comprovante de exercício profissional da atividade docente em curso de graduação de Direito, em matéria de Direito Público, em instituição de ensino superior pública ou privada reconhecida pelo MEC.	10	[] SIM [] NÃO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

1. 4	Livros publicados, em obra não coletiva, pertinente à matéria de Direito Público.	10	☐ SIM ☐ NÃO
1. 5	Livros publicados em obra coletiva pertinente à matéria de Direito Público.	10	☐ SIM ☐ NÃO
1. 6	Artigos ou estudos científicos e/ou pareceres jurídicos publicados em revista científica reconhecida pelo MEC com classificação Qualis CAPES, pertinente à matéria de Direito Público.	10	☐ SIM ☐ NÃO
1. 7	Apresentação de comprovante de atividade acadêmica internacional em curso de especialização ou extensão, em matéria de Direito Público, em instituição de ensino superior pública ou privada no exterior.	10	☐ SIM ☐ NÃO

2. **Experiência prática na execução de trabalhos jurídicos na área de Direito Público na esfera administrativa:**

	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	CUMPRIMENTO
2.1	Impugnação a editais de licitações públicas.	10	☐ SIM ☐ NÃO
2. 2	Representação no Tribunal de Contas contra irregularidades em edital de licitação.	10	☐ SIM ☐ NÃO
2. 3	Defesa contra representação de irregularidades de edital de licitação junto ao Tribunal de Contas.	10	☐ SIM ☐ NÃO
2.4	Recurso administrativo contra decisão de habilitação/inabilitação, classificação/desclassificação ou contrarrazões em processos administrativos de licitação pública.	10	☐ SIM ☐ NÃO
2.5	Recurso administrativo contra decisão de revogação ou anulação de processos administrativos de licitação pública.	10	☐ SIM ☐ NÃO
2.6	Assessoria na instauração e processamento de processo administrativo de rescisão de contrato administrativo.	10	☐ SIM ☐ NÃO
2.7	Defesa ou recurso em processo administrativo de rescisão de contrato administrativo.	10	☐ SIM ☐ NÃO
2.8	Defesa ou recurso em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).	10	☐ SIM ☐ NÃO
2.9	Execução de Proposta de Manifestação de Interesse Privado.	10	☐ SIM ☐ NÃO
2.1 0	Defesa ou recurso em Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).	10	☐ SIM ☐ NÃO
2.1 1	Defesa ou recurso em Inquérito Civil de apuração de improbidade administrativa.	10	☐ SIM ☐ NÃO
2.1 2	Defesa ou recurso em processo administrativo sancionatório.	10	☐ SIM ☐ NÃO
2.1 3	Assessoria no processamento de processo administrativo de cura em contrato de concessão de serviços públicos.	10	☐ SIM ☐ NÃO
2.1 4	Patrocínio em processo administrativo de tomada de contas especial instaurado por órgão do poder executivo.	10	☐ SIM ☐ NÃO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

3. Experiência prática na execução de trabalhos jurídicos na área de Direito Público na esfera judicial:

	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	CUMPRIMENTO
3.1	Impetração de Mandado de Segurança em processo de licitação pública.	10	☐ SIM ☐ NÃO
3.2	Ação Anulatória de Ato Administrativo ou Contrato Administrativo com apuração de danos e/ou obrigação de fazer.	10	☐ SIM ☐ NÃO
3.3	Ação Anulatória de Ato Administrativo sancionatório ou de processo administrativo sancionatório.	10	☐ SIM ☐ NÃO
3.4	Patrocínio dos interesses do cliente em Ação de Desapropriação.	10	☐ SIM ☐ NÃO
3.5	Patrocínio dos interesses do cliente em Ação de Desapropriação Indireta.	10	☐ SIM ☐ NÃO
3.6	Atuação em procedimento arbitral de contrato de infraestrutura da Administração Pública.	10	☐ SIM ☐ NÃO
3.7	Reclamação perante o Supremo Tribunal Federal em matéria de Direito Público.	10	☐ SIM ☐ NÃO
3.8	Atuação em Ação Popular.	10	☐ SIM ☐ NÃO
3.9	Atuação em Ação de Improbidade Administrativa.	10	☐ SIM ☐ NÃO

4. Experiência prática na execução de trabalhos jurídicos e comprovação de atuação exitosa junto aos Tribunais de Contas:

	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	CUMPRIMENTO
4.1	Apresentação de justificativas/esclarecimentos em processos administrativos do Tribunal de Contas.	10	☐ SIM ☐ NÃO
4.2	Apresentação de recurso administrativo em processos administrativos do Tribunal de Contas.	10	☐ SIM ☐ NÃO
4.3	Apresentação de justificativas/esclarecimentos em processos administrativos de contas anuais junto ao Tribunal de Contas.	10	☐ SIM ☐ NÃO
4.4	Apresentação de recurso de reexame em processos administrativos de contas anuais junto ao Tribunal de Contas.	10	☐ SIM ☐ NÃO
4.5	Obtenção de parecer favorável à aprovação das contas anuais do ente federado junto ao Tribunal de Contas.	10	☐ SIM ☐ NÃO
4.6	Obtenção de decisão favorável ao recurso de reexame no parecer de aprovação das contas anuais do ente federado junto ao Tribunal de Contas.	10	☐ SIM ☐ NÃO
4.7	Atuação na defesa das contas anuais de ente federado junto ao Poder Legislativo.	10	☐ SIM ☐ NÃO
4.8	Decisão pela regularidade de Contas Anuais no Poder Legislativo.	10	☐ SIM ☐ NÃO
4.9	Decisão de julgamento pela regularidade de Contratos Administrativos.	10	☐ SIM ☐ NÃO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

4.10	Decisão de julgamento pela regularidade de Procedimento Administrativo de Licitação Pública.	10	☐ SIM ☐ NÃO
4.11	Decisão de julgamento pela regularidade de concurso público ou admissão de servidor.	10	☐ SIM ☐ NÃO
4.12	Sustentação oral perante Turma ou Plenário de Tribunal de Contas.	10	☐ SIM ☐ NÃO

Critérios	Pontuação máxima	Pontuação do licitante
1	70	
2	140	
3	90	
4	120	
Total	420	

Obs.1: Em processos administrativos sigilosos, o licitante poderá apresentar a comprovação da execução do trabalho com tarjas para preservar a confidencialidade do documento e das partes.

Obs. 2: Os documentos comprobatórios dos critérios devem ser apresentados em conformidade com as normas previstas nas disposições gerais do anexo I, sob pena de desclassificação.

Dados do Representante Legal:

Nome Completo:

RG/CPF:

Cargo:

LOCAL E DATA ASSINATURA E CARIMBO DO PROPONENTE

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO, E-MAIL E TELEFONE:

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada que deverão ser executados pelo escritório de advocacia especializado a ser contratado para a realização da (i) análise da legalidade de atos administrativos de sindicância administrativa não disciplinar, realizados até dezembro de 2024; (ii) análise dos processos do TCESP visando identificar as causas que têm levado o Município de Avaré a ter a maior parte deles julgados irregulares, e apresentação de parecer técnico indicando as medidas que devem ser adotadas para que o Município corrija a sua atuação de forma a diminuir o número de condenações junto ao TCESP; e (iii) análise nos procedimentos municipais para identificar os motivos pelos quais o TCESP vem atribuindo nota “C” ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M do Município de Avaré, apresentando medidas que visem melhorar a efetividade de sua



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

gestão, de forma a aumentar a nota junto ao TCESP, com o objetivo de reverter o parecer de reprovação de suas contas anuais, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

1. Prazo e forma de execução dos serviços: deverá ocorrer pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei 14.133/21. A execução se dará de forma escrita, por meio da entrega de produtos, conforme descrito no Termo de Referência.

2. Local de execução dos serviços: Instalações do contratado.

3. Forma de pagamento: o valor do contrato será global, e o pagamento será realizado com a entrega de cada um dos produtos. O valor do contrato deve abranger o total a ser pago pela Prefeitura Municipal de Avaré à Contratada, incluindo-se todos os custos, impostos e quaisquer obrigações contábeis/fiscais e legais, assim como todas as despesas com viagem, estadia, e quaisquer outras realizadas para a prestação dos serviços.

4. Valor Global: R\$ _____ (_____).

4.1. Percentuais do Valor Global por Produto:

Produto	Descrição	Percentual do preço do contrato
01 – Plano de Trabalho	Plano de trabalho para preparação inicial das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do contrato como um todo.	15%
02 – Lista de Documentos da Auditoria	Relação de documentos eleitos pelas partes que deverão ser objeto de estudo técnico e parecer de auditoria jurídica.	10%
03 – Parecer de Auditoria	Parecer apontando as irregularidades identificadas, hierarquizadas conforme o nível de gravidade segundo a legislação aplicável.	15%
04 – Lista de Processos TCESP	Relação de processos de prestação de contas julgados irregulares perante o TCESP que serão objeto de análise e parecer.	10%
05 – Parecer dos Processos TCESP	Parecer contendo recomendações jurídicas conclusivas para o tratamento das irregularidades identificadas.	15%
06 – Parecer i-Plan	Parecer contendo recomendações jurídicas para a evolução da nota atribuída ao Planejamento.	5%
07 – Parecer i-Fiscal	Parecer contendo recomendações jurídicas para a evolução da nota atribuída à Gestão Fiscal.	5%
08 – Parecer i-Educ	Parecer contendo recomendações jurídicas para a evolução da nota atribuída à Educação.	5%
09 – Parecer i-Saúde	Parecer contendo recomendações jurídicas para a evolução da nota atribuída à Saúde.	5%
10 – Parecer i-Amb	Parecer contendo recomendações jurídicas para a	5%



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

	evolução da nota atribuída ao Meio Ambiente.	
11 – Parecer i-Cidade	Parecer contendo recomendações jurídicas para a evolução da nota atribuída à Defesa Civil.	5%
12 – iGov TI	Parecer contendo recomendações jurídicas para a evolução da nota atribuída à Tecnologia.	5%

5. Declaro, para os devidos fins, que nesta Proposta estão inclusos todos os custos e serviços descritos no Termo de Referência e neste Edital.

6. Do prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar de sua apresentação.

7. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

(É obrigatório o preenchimento de todos os itens, conforme exige o sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: __/__/__

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal (deverá, obrigatoriamente, ser diferente do e-mail institucional): _____

Telefone(s): _____

Observação: A proposta deverá ser apresentada digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, no Formulário da Empresa.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO PROPONENTE

ANEXO V

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser enviados **exclusivamente por meio do sistema**, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

A não inserção dos documentos de habilitação, na plataforma, acarretará a imediata INABILITAÇÃO do licitante.

1) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- d)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
 - e)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, ou na Ordem dos Advogados do Brasil, no caso de escritório de advocacia;
 - f)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
 - g)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
 - h)** Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.1.** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

2) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- d)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f)** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- g)** Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

3) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- a.1)** Havendo registro de processo de recuperação judicial, deverá a licitante que nesta hipótese incorrer, apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, para fins de sua habilitação neste item, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4) DECLARAÇÕES EXIGIDAS

- a)** Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (quando for o caso).



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

- b)** Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- c)** Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d)** Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
- e)** Declaramos que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/21.
- f)** Declaramos não possuir nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declara conhecer na íntegra.
- g)** A empresa declara ainda que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.
- h)** A empresa, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, sob as penas da Lei, de que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/21 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.
- i)** Declaramos que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02.

6) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (estes serão analisados pela Comissão Especial Técnica – Portaria 806 de 01 de outubro de 2025)

Serão admitidos, para fins de participação na fase de abertura de propostas e lances da concorrência pública objeto deste Edital, os licitantes que comprovarem, por meio de documentação idônea apresentada na forma admitida em lei e nos termos do presente Edital, a capacidade técnica para a execução do objeto licitado, a qual consiste em:

- a)** Indicação da equipe técnica que será responsável pela execução dos trabalhos, que não poderá ser em número menor do que quatro advogados:

Nome do profissional	OAB
1 -	
2 -	
3 -	
4 -	

b) Prova de inscrição perante a Ordem dos Advogados do Brasil, da sociedade proponente, dos sócios da sociedade e dos advogados que estarão vinculados à sociedade para execução do objeto licitado, conforme equipe técnica indicada na tabela acima.

c) Atestados ou certidões de desempenho anterior em nome da licitante, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatório da execução de serviços de características pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, comprovando que a licitante presta ou prestou serviços de consultoria e assessoria na área de Direito Público, em especial:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

- (i) Experiência pretérita no patrocínio dos interesses de pessoa de direito público ou privado em processos administrativos;
- (ii) Experiência pretérita no patrocínio dos interesses de pessoa de direito público ou privado em matéria de direito público em processos judiciais; e
- (iii) Experiência pretérita no patrocínio dos interesses de pessoa de direito público ou privado em processos administrativos junto aos tribunais de contas.

Disposições Gerais

A verificação pela(o) Agente de Contratação/Comissão em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Na análise dos documentos de habilitação, a(o) Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Os documentos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, preferencialmente autenticados digitalmente, constando o selo digital com a indicação do sítio eletrônico para a verificação da veracidade das informações, nos termos da Lei Federal nº 8.935/94. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, a comprovação das informações será realizada mediante a apresentação dos documentos originais não digitais.

Os documentos apresentados digitalmente são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no edital.

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

Os documentos obtidos via sítios eletrônicos deverão ser apresentados em formato digital, sendo verificada sua autenticidade nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Agente de Contratação/Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

O (a) Agente de Contratação/Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

Em se tratando de empresas licitantes com sede em outro município ou Unidade da Federação, tal procedimento será realizado no site pertinente expresso na Certidão apresentada pela empresa.

Considerando o princípio da economicidade, caso falte informações/assinaturas quanto as declarações exigidas, poderá ser sanada pelo licitante ainda na sessão pública.

ANEXO VI



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025– MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ/ SP

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº....., sediada, (endereço completo) DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de concorrência, o que se segue:

- a)** Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 (quando for o caso).
- b)** Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- c)** Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d)** Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
- e)** Declaramos que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inciso III do art. 14 da Lei 14.133/21.
- f)** Declaramos não possuir nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declara conhecer na íntegra.
- g)** A empresa declara ainda que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº14.133/21.
- h)** A empresa, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, sob as penas da Lei, de que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/21 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.
- i)** Declaramos que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

(Local e Data) - (Responsável legal e assinatura)

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/25

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A EMPRESA_____.**

CLÁUSULA 1ª – DAS PARTES

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes, 1.169, representada pelo Secretário Municipal de Chefia de Gabinete, **GLAUCO FABIANO FAVARO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.953.532 SSP/SP e do CPF/MF nº 130.945.378-04, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP - de ora em diante denominada CONTRATANTE e de outro lado à empresa _____ cadastrada no CNPJ sob o número _____, com sede na _____, representada pelo Senhor _____ portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ - de ora em diante denominada CONTRATADA, sob disciplina na Lei nº 14.133/21 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLAUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é prestação de serviços técnicos jurídicos para (i) auditar os atos, processos e contratos administrativos do Município; e (ii) recomendar a adoção de medidas visando reverter tanto a condição de irregularidade do Município perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (“TCESP”) quanto o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (“IEG-M”) avaliado pelo TCESP.

2.1.1 A CONTRATADA deverá entregar, como resultado da assessoria jurídica prestada, os seguintes produtos:

Produto	Descrição
01 – Plano de Trabalho	Plano de trabalho para preparação inicial das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do contrato como um todo.
02 – Lista de Documentos da Auditoria	Relação de documentos eleitos pelas partes que deverão ser objeto de estudo técnico e parecer de auditoria jurídica.
03 – Parecer de Auditoria	Parecer apontando as irregularidades identificadas, hierarquizadas conforme o nível de gravidade segundo a legislação aplicável.
04 – Lista de Processos TCESP	Relação de processos de prestação de contas julgados irregulares perante o TCESP que serão objeto de análise e parecer.
05 – Parecer dos Processos TCESP	Parecer contendo recomendações jurídicas conclusivas detalhando o melhor tratamento das irregularidades identificadas.
06 – Parecer i-Plan	Parecer contendo recomendações jurídicas para a evolução da nota atribuída ao Planejamento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

07 – Parecer i-Fiscal	Parecer contendo recomendações jurídicas para a evolução da nota atribuída à Gestão Fiscal.
08 – Parecer i-Educ	Parecer contendo recomendações jurídicas para a evolução da nota atribuída à Educação.
09 – Parecer i-Saúde	Parecer contendo recomendações jurídicas para a evolução da nota atribuída à Saúde.
10 – Parecer i-Amb	Parecer contendo recomendações jurídicas para a evolução da nota atribuída ao Meio Ambiente.
11 – Parecer i-Cidade	Parecer contendo recomendações jurídicas para a evolução da nota atribuída à Defesa Civil.
12 – iGov TI	Parecer contendo recomendações jurídicas para a evolução da nota atribuída à Tecnologia.

2.2 Não estão incluídos no escopo da presente contratação: (i) qualquer medida judicial ou administrativa, tais como petições, recursos, sustentações e outros; (ii) a elaboração de atos administrativos, a instauração e/ou a movimentação em processos administrativos; (iii) a elaboração de contratos administrativos, incluindo anexos, aditamentos contratuais e termos de encerramento e quitação; e (iv) reuniões técnicas e outras produções jurídicas a tratar de assuntos fora do escopo da contratação.

2.3 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos trabalhos realizados no âmbito deste contrato, notadamente os pareceres jurídicos.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, seguindo as determinações dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 O prazo de vigência acima poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021.

3.3 O regime de execução do presente contrato é o da empreitada por preço global.

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1.A presente despesa será atendida pela dotação orçamentária nº [*], constante do exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA 5ª – SUPORTE LEGAL

5.1 Este instrumento é celebrado com fundamento nos seguintes dispositivos legais:

5.1.1 Constituição da República Federativa do Brasil;

5.1.2 Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; e

5.1.3 Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Avaré.

CLÁUSULA 6ª – DO PREÇO

6.1 Pela execução do objeto desse contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância fixa e irrevogável de R\$ [*] ([*]), conforme valores apresentados em sua proposta comercial, que é parte integrante deste instrumento.

Produto	Descrição	Percentual do preço do contrato
01 – Plano de	Plano de trabalho para preparação inicial das	15%



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Trabalho	atividades a serem desenvolvidas no âmbito do contrato como um todo.	
02 – Lista de Documentos Auditoria	Relação de documentos eleitos pelas partes que deverão ser objeto de estudo técnico e parecer de auditoria jurídica.	10%
03 – Parecer de Auditoria	Parecer apontando as irregularidades identificadas, hierarquizadas conforme o nível de gravidade segundo a legislação aplicável.	15%
04 – Lista de Processos TCESP	Relação de processos de prestação de contas julgados irregulares perante o TCESP que serão objeto de análise e parecer.	10%
05 – Parecer dos Processos TCESP	Parecer contendo recomendações jurídicas conclusivas para o tratamento das irregularidades identificadas.	15%
06 – Parecer i-Plan	Parecer contendo recomendações jurídicas para a evolução da nota atribuída ao Planejamento.	5%
07 – Parecer i-Fiscal	Parecer contendo recomendações jurídicas para a evolução da nota atribuída à Gestão Fiscal.	5%
08 – Parecer i-Educ	Parecer contendo recomendações jurídicas para a evolução da nota atribuída à Educação.	5%
09 – Parecer i-Saúde	Parecer contendo recomendações jurídicas para a evolução da nota atribuída à Saúde.	5%
10 – Parecer i-Amb	Parecer contendo recomendações jurídicas para a evolução da nota atribuída ao Meio Ambiente.	5%
11 – Parecer i-Cidade	Parecer contendo recomendações jurídicas para a evolução da nota atribuída à Defesa Civil.	5%
12 – iGov TI	Parecer contendo recomendações jurídicas para a evolução da nota atribuída à Tecnologia.	5%

6.2 No preço proposto já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como, tributos, transporte, combustível, mão de obra, treinamento, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, benefícios, seguros, salários, estradas, manutenção e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução total do contrato.

CLÁUSULA 7ª – DOS PAGAMENTOS

7.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes a cada um dos produtos individualmente elencados no quadro de marcos de pagamentos, observados os prazos previstos neste contrato para a emissão dos termos de recebimento a serem emitidos pela CONTRATANTE.

7.1.1 Mediante a entrega de cada produto pela CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá, no prazo de 10 (dez) dias, emitir o termo de recebimento do produto entregue, momento a partir do qual a CONTRATADA estará liberada para emitir a nota fiscal no valor correspondente ao percentual indicado na tabela acima relativa ao produto faturado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

7.1.2 Com a nota fiscal, a CONTRATANTE deverá depositar o valor devido à CONTRATADA no banco e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.1.3 Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar também: (i) prova de regularidade relativa às Contribuições Previdenciárias, em vigor; (ii) prova de regularidade relativa ao FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor; (iii) prova de regularidade relativa de Tributos Mobiliários Municipal, do domicílio da sede, com validade em vigor; e (iv) certidão negativa de débitos trabalhistas.

7.2 Caso o dia do vencimento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incidência de correção monetária.

7.3 Caso a CONTRATANTE, eventualmente, atrase os pagamentos, estes serão corrigidos com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização ocorrerá por meio da Comissão Especial de Análise, que é o órgão delegado pelo Decreto nº. 8296/2025 para vistoriar a execução do presente contrato e para prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias.

8.2. A fiscalização do contrato é de responsabilidade da Servidora, Ana Cláudia Curiati Vilem, Procuradora Geral, inscrita sob o CPF n.º 151.283.458-07 (Portaria nº 065 de 15 de agosto de 2025).

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO

9.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Em se tratando de ano eleitoral, fica, desde já estabelecido que o presente contrato poderá ser rescindida(o) unilateralmente pela Administração em 31 de dezembro, considerando tratar-se do último ano de mandato do administrador atual, com fundamento no artigo 42 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 359 e seguintes do Código Penal.

CLÁUSULA 10 – DO RECEBIMENTO

10.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, por servidor da Comissão Especial de Análise ou por ela indicado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contado do término do presente instrumento.

10.2 Fica facultada à CONTRATADA a indicação de um representante para, conjuntamente com o do CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto do presente contrato.

CLAUSULA 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, garantida sua defesa prévia nos termos da lei.

11.2 A multa a que alude a cláusula anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no presente instrumento.

11.3 A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.3.1. Pela inexecução total:

11.3.1.1. Advertência;

11.3.1.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

11.3.1.3 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

11.3.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

11.3.2 Pela inexecução parcial:

11.3.2.1 Advertência;

11.3.2.2. Multa, de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato;

11.3.2.3 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

11.3.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

11.4 Os prazos para defesa prévia serão de 10 (dez) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 15 (quinze) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.5. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, e serão regidas pelo artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.6.O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.7 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro em caso de reincidência.

11.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA 12 – DO REAJUSTE

12.1 O reajuste, se houver, será efetuado nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95, de acordo com a variação do índice INPC/IBGE.

CLÁUSULA 13 - DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

Dos pagamentos devidos à empresa contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se à contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor, **salvo se o recolhimento se der a outra municipalidade.**

CLÁUSULA 14 – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 15 - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018

15.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especiais os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.3 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

15.4 Em atendimento ao disposto na Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o CONTRATANTE, para execução de serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

15.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.6 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

16.2 O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a contratante.

16.3 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.4 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

16.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

16.6. É vedada a subcontratação.

16.7. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela perfeita execução serviços contratados.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

16.8 O presente instrumento é celebrado com fundamento no art. 47 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

16.9 Deverão participar da execução do objeto os profissionais indicados pela CONTRATADA na relação da equipe técnica apresentada na proposta constante dos autos, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que comunicada e aprovada pela CONTRATANTE.

16.10 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Avaré, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em seis vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos ____ de _____ de 2.025

GLAUCO FABIANO FAVARO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CHEFIA
DE GABINETE DO EXECUTIVO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Testemunhas:

1) _____
Nome _____
Rg _____

2) _____
Nome _____
Rg _____

Assim, nos moldes do artigo 55 §1º da Lei 14.133 de 01º de abril de 2021, **fixa-se** o dia **06 de fevereiro de 2.026, às 09:00 horas**, para início da sessão de disputa de preços.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 28 de novembro de 2.025

GLAUCO FABIANO FAVARO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CHEFIA
DE GABINETE DO EXECUTIVO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ